

RESOLUÇÃO CONFE Nº 003, DE 23 DE AGOSTO DE 1968

Dá composição ao Conselho Regional de Estatística da 2ª Região – Sede: Rio de Janeiro (GB) e estabelece outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do artigo 31, item VIII, do referido Regulamento e de acordo com a Resolução nº 2, de 02 de agosto de 1968, deste Conselho,

CONSIDERANDO que é de imperiosa necessidade, em face do prazo estabelecido no item III do artigo 1º da Lei nº 4.739 e do Regulamento citados, dar-se composição aos Conselhos Regionais de Estatística,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Regional de Estatística da 2ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, enquanto não forem eleitos seus membros conselheiros, em conformidade com o item VIII do art. 31 e parágrafo 2º do artigo 36 do Regulamento e até que sejam empossados, compõe-se dos seguintes membros efetivos e respectivos suplentes:

EFETIVOS

Hervey Guimarães Cova
Antônio Tânios Abibe
Carlos Marcos Barbosa
Rubens Dias Pinto
José Ayres de Souza
Nilton Seixas Nechi
Newton Pinheiro C. Motta
Edson Mandarinio Santos
Francisco Soares de Vasconcelos

SUPLENTES

Jubiry Vicente da Silva
Hélio Ventura da Cruz
Nilton Mendonça Fonseca
João Torres Jatobá
Constança Ladeira

Augusto de Oliveira Milhomem
Manoel Timotheo da Costa Neto

Parágrafo único – Os membros componentes serão empossados em reunião especial promovida pelo CONFE, sob a presidência de representante seu, que também dirigirá a eleição do Presidente e do vice-presidente do CONRE, na sede deste, e dará posse aos eleitos.

Art. 2º - Constituído assim o CONRE, e uma vez instalado, terá início o recebimento dos pedidos de registro profissional de Estatístico, de acordo com as instruções do CONFE e em articulação com as Delegacias e Agências Regionais vinculadas ao CONRE.

Parágrafo único - O CONRE organizará as Delegacias Regionais bem como as Agências Regionais que venham a ser constituídas em sua jurisdição, designando-lhes dirigente e substituto, ouvido o CONFE e obedecida a sistemática do artigo 17 do Regulamento.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro (GB), 23 de agosto de 1968

Hédio São Martinho
PRESIDENTE

José Augusto dos Santos
SECRETÁRIO

Publicada no Diário Oficial (Seção I - Parte I) de 13.09.68.